



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 930 / 2.003, de 23 de julho de 2003

AUTORIZA QUITAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a quitação de multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracema até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, na seguinte dotação orçamentária: 2.021.04.122.0402.2053.3.3.90.39 – Manutenção de serviços e encargos da frota municipal.

Art. 3º - Como fonte para abertura do Crédito Especial, fica anulada, parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente: -
- 2.01.1.04.122.0401.2008.339032-36 (R\$ 3.000,00) e 2.01.1.04.122.0401.2008.449052-42 (R\$ 3.000,00) – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoramento.

Art. 4º) Fica proibida a circulação de veículo oficial sem autorização, que deverá ser expedida pelo Chefe de Divisão ou Setor a que pertencer o veículo;

Art. 5º) Em caso de infração à Legislação de Trânsito, o Setor de Pessoal deste Prefeitura Municipal identificará o infrator junto ao Órgão de Trânsito, para atendimento da Resolução 17/98 do CONTRAN e acompanhará a pontuação individual de cada infrator, comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10(dez) pontos, devido as infrações.

Art. 6º) O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo o Setor de Pessoal providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres Municipais, descontando na folha de pagamento do servidor/infrator, o valor da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º) O valor da multa, se de grande monta, deverá ser parcelada, no valor correspondente, no máximo de 10%(dez por cento) dos vencimentos do servidor/infrator, até sua completa quitação.

Art. 8º) O Poder Executivo Municipal deverá instaurar Inquérito Administrativo e, se for o caso, Processo Administrativo, para apurar responsabilidades sobre as multas de trânsito incidentes, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, sobre veículos da Municipalidade e/ou cedidos para seu uso através de convênios, onde será verificado, a existência, por parte do condutor do veículo com infração de trânsito, a ocorrência de dolo, culpa ou excludente de responsabilidade no tocante à multa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de julho de 2.003


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

